



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 36
15 de abril de 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde

CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



Sumário

STF – Repercussão Geral	5
Acórdão de Repercussão Geral Publicado	5
TEMA 1451	5
(Constitucional e Processual Penal – Crimes contra a dignidade sexual – Desrespeito aos direitos fundamentais da vítima durante a realização de atos instrutórios – Licitude da prova produzida em juízo)	5
Acórdão de Mérito Publicado	5
TEMA 487	5
(Tributário – Descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental – Multa tributária isolada – Vedação do efeito confiscatório)	5
TEMA 1300	6
(Constitucional e Previdenciário – Aposentadoria por incapacidade permanente – Reforma da Previdência).....	6
Trânsito em Julgado	7
TEMA 1440	7
(Constitucional e Tributário – IRPF - Opção de compra de ações de sociedade anônima por seu empregado)	7
STJ – Recursos Repetitivos	7
Afetado	7
TEMA 1421	7
(Previdenciário – Pensão por morte e auxílio- reclusão – Data de início do benefício – Filho menor de 16 anos – Requerimento após 180 dias do evento)	7
Tema 1422.....	8
(Penal – Dosimetria da pena – Concurso de majorantes – Possibilidade de aplicação cumulativa, sucessiva (ou em cascata) das causas de aumento).....	8
TEMA 1423	8
(Processual Civil – Recurso especial – Decisão monocrática proferida em segunda instância)8	
TEMA 1424	9
Acórdão Publicado	9
TEMA 1295	9
(Civil – Plano de saúde – Limitação do número de sessões de terapia multidisciplinar prescritas ao paciente com TEA).....	9



STF – Repercussão Geral**Acórdão de Repercussão Geral Publicado****TEMA 1451**

(Constitucional e Processual Penal – Crimes contra a dignidade sexual – Desrespeito aos direitos fundamentais da vítima durante a realização de atos instrutórios – Licitude da prova produzida em juízo)

■ Paradigma

ARE 1541125

■ Questão submetida a Julgamento

Inadmissibilidade, nos termos do artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal, de provas resultantes de desrespeito comissivo ou omissivo aos direitos fundamentais da vítima, notadamente sua dignidade e honra, pelo magistrado e demais atores processuais durante a realização dos atos instrutórios nos processos por crimes sexuais.

■ Decisão

O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

■ Data da Publicação

09/04/2026

Acórdão de Mérito Publicado**TEMA 487**

(Tributário – Descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental – Multa tributária isolada – Vedação do efeito confiscatório)

■ Paradigma

RE 640452

■ Questão submetida a Julgamento

Caráter confiscatório da “multa isolada” por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental.



■ Tese

1. A multa isolada aplicada por descumprimento de obrigação tributária acessória estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes.
2. Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes.
3. Na aplicação da multa por descumprimento de deveres instrumentais, deve ser observado o princípio da consunção, e, na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e ne bis in idem.
4. Não se aplicam os limites ora estabelecidos à multa isolada que, embora aplicada pelo órgão fiscal, se refira a infrações de natureza predominantemente administrativa, a exemplo das multas aduaneiras.

■ Anotações NUGEPNAC

Houve modulação dos efeitos da decisão para que ela produza efeitos a partir da data da publicação da ata do julgamento do mérito, ficando ressalvados da modulação: (i) as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de conclusão até a referida data; e (ii) os fatos geradores ocorridos até a referida data em relação aos quais não tenha havido o pagamento de multa abrangida pelo presente tema de repercussão geral.

■ Data da Publicação

07/04/2026

TEMA 1300

(Constitucional e Previdenciário – Aposentadoria por incapacidade permanente – Reforma da Previdência)

■ Paradigma

RE 1469150

■ Questão submetida a Julgamento

Pagamento de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável de forma integral, sem a incidência do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019.

■ Tese

É constitucional o pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente nos termos fixados pelo art. 26, § 2º, III, da Emenda Constitucional nº 103/2019 para os



casos em que a incapacidade para o trabalho seja constatada posteriormente à Reforma da Previdência.

■ Data da Publicação

10/04/2026

Trânsito em Julgado

TEMA 1440

(Constitucional e Tributário – IRPF - Opção de compra de ações de sociedade anônima por seu empregado)

■ Paradigma

ARE 1540517

■ Questão submetida a Julgamento

Incidência de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) quando da opção de compra de ações de sociedade anônima por seu empregado, no regime de 'stock option plan'

■ Tese Firmada

É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a existência de acréscimo patrimonial, tributável sob a perspectiva de renda salarial, no exercício de opção de compra de ações de sociedade anônima por seu empregado, no regime de 'stock option plan'.

■ Data da Publicação

31/03/2026

STJ – Recursos Repetitivos

Afetado

TEMA 1421

(Previdenciário – Pensão por morte e auxílio- reclusão – Data de início do benefício – Filho menor de 16 anos – Requerimento após 180 dias do evento)

■ Paradigmas

REsp 2256869/SP e REsp 2240220/PR.



■ Questão submetida a Julgamento

Saber se retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão a data de início da pensão por morte ou do auxílio-reclusão requerido por filho menor de 16 (dezesesseis) anos após 180 (cento e oitenta) dias do evento, na vigência da modificação do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991, pela Medida Provisória n. 871/2019, convertida na Lei n. 13.846/2019.

■ Data da Afetação

30/03/2026

■ Anotação NUGEPNAC

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Tema 1422

(Penal – Dosimetria da pena – Concurso de majorantes – Possibilidade de aplicação cumulativa, sucessiva (ou em cascata) das causas de aumento)

■ Paradigmas

REsp 2238446/SC, REsp 2238451/SC e REsp 2238448/RS.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se, em caso de concurso de majorantes, segundo o art. 68 do Código Penal, é admissível ou não a aplicação cumulativa, sucessiva (ou em cascata) das causas de aumento no cálculo da terceira fase da dosimetria da pena.

■ Anotação NUGEPNAC

Não suspensão do trâmite dos processos pendentes.

■ Data da Afetação

06/04/2026

TEMA 1423

(Processual Civil – Recurso especial – Decisão monocrática proferida em segunda instância)

■ Paradigmas

REsp 2234706/PA e REsp 2234699/PA.



■ Questão submetida a Julgamento

(In)admissibilidade de recurso especial interposto contra decisão monocrática de relator proferida em segunda instância.

■ Anotação NUGEPNAC

A Corte Especial decidiu pela não suspensão dos processos nos termos do voto do Ministro Relator.

■ Data da Afetação

07/04/2026

TEMA 1424

(Processual Civil – Gratuidade de justiça – Comprovação da hipossuficiência econômico-financeira - Atestado de inatividade ou queda do faturamento da pessoa jurídica)

■ Paradigma

REsp 2225061/PE e REsp 2234386/PE.

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se a mera apresentação de documentos que atestam a inatividade ou a queda de faturamento da pessoa jurídica - a exemplo de declaração assinada por contador ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) - revela-se suficiente para comprovar a hipossuficiência econômico-financeira autorizadora da concessão de gratuidade de justiça.

■ Anotação NUGEPNAC

A Corte Especial decidiu pela não suspensão do trâmite dos recursos pendentes relacionados à matéria afetada.

■ Data da Afetação

09/04/2026

Acórdão Publicado

TEMA 1295

(Civil – Plano de saúde – Limitação do número de sessões de terapia multidisciplinar prescritas ao paciente com TEA)

■ Paradigmas

REsp 2167050/SP e REsp 2153672/SP.



■ Questão submetida a Julgamento

Possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento.

■ Tese firmada

É abusiva a limitação do número de sessões de terapia multidisciplinar psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional prescritas ao paciente com Transtorno do Espectro Autista TEA.

■ Data do Trânsito

30/03/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC